

8.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

9.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for objecto de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Falência, insolvência ou morte do seu titular;
- d) Sujeição a qualquer providência cautelar;
- e) Partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens e a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — Em substituição da amortização e por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderão ser criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios, ou a terceiros.

3 — O preço da amortização será o valor nominal da quota amortizada.

10.º

Quando a Lei não exigir outros prazos ou formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida e conforme.

28 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2008192091

FERNANDO & SIMÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 2234; identificação de pessoa colectiva n.º 500351201; inscrições n.ºs 7 e 10; números e data das apresentações: 9 e 16/050512.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Facto: Reforço de capital.

Foi reforçado o capital com a importância de € 4750,60 em dinheiro, sendo totalmente subscrito pelo único sócio, passando o capital a ser de € 5000, tendo ficado a pertencer duas quotas de € 2500 ao sócio Fernando Pereira.

Alteração parcial do contrato.

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º e 8.º foram modificados e ficaram com as seguintes redacções:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Fernando & Simões, L.ª, e tem a sua sede na Praça de D. João I, 8-A, na Amadora, freguesia de Venteira, concelho de Amadora.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores constantes da escrituração social, e acha-se dividido em três quotas: uma do valor nominal de quatro mil cento e sessenta e seis euros e sessenta e seis centimos do sócio Fernando Pereira e duas iguais, do valor nominal de quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e sete centimos uma de cada um dos sócios João Filipe Duarte Pereira e Paula Alexandra Duarte Pereira Homem de Figueiredo.

ARTIGO 4.º

A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes a nomear em assembleia geral.

§ 1.º A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

§ 2.º É gerente o sócio Fernando Pereira.

§ 3.º A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

A convocação da assembleia geral compete a um gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, e expedida.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar

agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2008193217

FERCABO — MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 13 631; identificação de pessoa colectiva n.º 506289192; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 18/050512.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração integral do contrato com transformação em sociedade unipessoal.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FERCABO — Manutenção e Instalação de Redes de Telecomunicações, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede no Largo de João das Regras, 21, 2.º, esquerdo, freguesia de Alformelos, concelho de Amadora.

2 — Por deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto do seu.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a manutenção e instalação de redes de telecomunicações, projectos de electricidade, informática; construção civil; compra e venda de imóveis para revenda.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Gastão Ferrer de Oliveira Caetano de Carvalho.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, Gastão Ferrer de Oliveira Caetano de Carvalho, já designado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido, sendo suficiente a sua intervenção para fazer obrigar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida, sendo que, para tal, a sociedade deverá ser transformada em sociedade comercial por quotas em regime plural.

ARTIGO 6.º

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

17 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2008193233

FUNERTÉCNICA — ARTIGOS E EQUIPAMENTOS FUNERÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 449; identificação de pessoa colectiva n.º 507050835; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/041026.

Certifico que, entre SERVILUSA — SGPS, S. A., e Euro Stewart Portugal — Actividades Funerárias, L.^{da}, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de FUNERTÉCNICA — Artigos e Equipamentos Funerários, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Entreposto Industrial, 8, 2.º, esquerdo, freguesia de Alfragide, concelho de Amadora.

2 — A gerência fica autorizada a transferir a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe, assim como estabelecer ou encerrar qualquer forma de representação permanente da sociedade em Portugal.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como objecto a actividade de comercialização de artigos funerários, religiosos, equipamentos e máquinas para cemitérios, aluguer de espaços para cerimónias fúnebres, manutenção e limpeza de jazigos e sepulturas.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, corresponde à soma de duas quotas, uma de quatro mil e quinhentos euros pertencente à sócia SERVILUSA — SGPS, S. A., e outra de quinhentos euros pertencente à sócia Euro Stewart Portugal — Actividades Funerárias, L.^{da}

2 — Poderão ser exigidas, por uma ou mais vezes, prestações suplementares de capital, no montante global máximo de cinco vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade, em primeiro lugar e os sócios, têm direito de preferência na aquisição de quotas que sejam objecto de cessão onerosa em benefício de terceiros estranhos à sociedade, com excepção das empresas do grupo.

2 — O sócio que quiser ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiro tem de obter, prévia e expressamente, a autorização da sociedade, a ser dada de acordo com o procedimento previsto nos números seguintes.

3 — O cedente deve comunicar a sua intenção à gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, especificando o nome do cessionário, os termos e as condições da cessão projectada.

4 — A gerência convocará a assembleia geral, para reunir no prazo máximo de 45 dias a contar da recepção da comunicação, a fim de deliberar sobre o exercício do direito de preferência.

5 — Se a sociedade não exercer o direito de preferência, ou não puder ou quiser fazê-lo na totalidade, este caberá, em segundo lugar aos sócios. Se mais de um deles preferir, a quota a ceder será dividida entre eles na proporção das suas entradas de capital.

6 — Se nem a sociedade nem os sócios exercerem o seu direito de preferência, nem for deliberada e proposta ao cedente, nos termos do artigo 231.º n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, a amortização da sua quota, pode esta ser livremente cedida ao terceiro.

7 — São dispensadas as formalidades previstas nos n.ºs 3 e 4 deste artigo, se a deliberação sobre a cessão for unânime, se estiverem todos reunidos e todos estejam de acordo em deliberar sobre essa matéria, ou se todos outorgarem a escritura de cessão.

8 — Realizando-se a assembleia-geral referida no número quatro, ficam os sócios que nela compareceram, obrigados a declarar se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, entendendo-se que renunciam a este direito se o não fizerem na própria assembleia, ou se, devidamente convocados, não participarem, nem se fizerem representar nessa assembleia.

9 — É livre a cessão de quotas entre sócios ou em favor de ascendentes, descendentes, cônjuges e entre sociedades do mesmo grupo.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas sempre que a lei expressamente a admitir e ainda:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;
- d) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial;

e) Quando a quota seja cedida com infracção do disposto no artigo anterior ou seja dada em garantia com violação do artigo seguinte.

2 — A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, salvo disposição legal em contrário.

3 — A deliberação de amortização deverá ser tomada pelos votos correspondentes a, pelo menos, metade da totalidade do capital social mais um.

4 — Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais.

ARTIGO 8.º

É absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes ou a requerimento de um dos sócios.

2 — Com excepção dos casos em que a lei estabeleça processo ou prazo diferentes, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

3 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais através de qualquer pessoa. A representação far-se-á por carta dirigida à sociedade.

4 — As Assembleias gerais devem ser presididas pelo sócio maioritário.

5 — As deliberações tomadas por unanimidade em assembleia geral, onde estejam presentes ou representados todos os sócios, são válidas independentemente da assembleia ter sido convocada validamente, bem como, aquelas tomadas por voto escrito nos casos previstos por lei.

ARTIGO 10.º

1 — Sem prejuízo daquelas previstas por lei, dependem de deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares;
 - b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
 - c) A exclusão de sócios;
 - d) A destituição de gerentes;
 - e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
 - f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
 - g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou sócios, e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
 - h) Qualquer alteração ao contrato social, incluindo o aumento ou redução do capital social;
 - i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
 - j) A designação de gerentes, bem como a determinação da sua remuneração;
 - k) A emissão de obrigações pela sociedade.
- 2 — Salvo disposição diversa da lei ou do contrato social, as deliberações consideram-se tomadas por maioria simples dos votos.
- 3 — As seguintes deliberações, tomadas por qualquer das formas previstas no artigo anterior, requerem para a sua aprovação de uma maioria qualificada correspondente a 75 % do capital da sociedade:
- a) Aumento ou redução do capital social;
 - b) Alterações do contrato social;
 - c) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade, bem como, no caso de dissolução, o retomar da actividade;
 - d) Emissão de obrigações.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes.

2 — Os gerentes são eleitos pelos sócios para um mandato correspondente a quatro exercícios sociais.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

4 — A gerência tem os mais amplos poderes de gestão e representação social permitidos por lei ou pelo contrato social, designadamente para:

- a) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos e, bem assim, para realizar quaisquer operações de crédito comercial e aplicações financeiras;
- b) Instalar, adquirir, manter, transferir ou encerrar quaisquer estabelecimentos comerciais;
- c) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou operação de quaisquer participações no capital de quaisquer outras sociedades, bem como de quaisquer bens móveis ou imóveis e direitos;

d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo submeter qualquer conflito a arbitragem, bem como confessar, desistir ou transigir no contexto de qualquer procedimento legal;

e) Participar em quaisquer associações em direito permitidas, bem como em quaisquer acordos.

5 — A gerência poderá delegar poderes específicos em um ou mais dos seus membros, definindo em acta os limites e condições de tal delegação, nos termos da lei.

6 — A gerência pode também constituir mandatários com poderes para a prática de determinados actos, nos limites das respectivas procurações.

ARTIGO 12.º

Os lucros serão distribuídos em conformidade com decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A sociedade, será dissolvida em caso de falência, ou dissolução ou falência de qualquer um dos sócios, excepto se o contrário for decidido pelos sócios por uma maioria de votos correspondente a, pelo menos, 75 % do capital da sociedade.

Conferido e conforme.

27 de Outubro de 2004. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*. 2008194035

CASCAIS

PNEUCOM — COMÉRCIO E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO AUTOMÓVEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 766/010912 (Sintra); inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 27/010912.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PNEUCOM — Comércio e Serviço de Assistência ao Automóvel, S. A., e tem a sua sede na Avenida dos Capitães de Abril, 5, freguesia de Algueirão, concelho de Sintra.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por decisão da administração.

2 — Por decisão da administração, a sociedade poderá constituir, mudar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a exploração de estações de serviço automóvel, combustíveis, lubrificantes, pneus e acessórios e equipamentos para automóvel, podendo proceder à sua comercialização também através da utilização de meios electrónicos e informáticos, designadamente da Internet, como veículo privilegiado de comunicação.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar, adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diverso objecto social e em sociedades reguladas por leis especiais; poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas ou singulares para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associação em participação, além de poder estabelecer relações de grupo com outras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social inteiramente subscrito é o de cento e sessenta mil euros e encontra-se representado por cento e sessenta mil acções com o valor nominal de um euro cada.

2 — O capital social encontra-se realizado em dinheiro, quanto ao montante de quarenta e oito mil euros, devendo a parte em dívida no valor de cento e doze mil euros, ser realizada também em dinheiro, no prazo de cinco anos a contar de hoje.

3 — O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro, até ao montante de um milhão de euros, por simples deliberação do administrador único ou do conselho de administração, com parecer favorável do fiscal único, à medida das necessidades da sociedade.

ARTIGO 6.º

Prestações acessórias

1 — A sociedade poderá, por uma ou mais vezes, exigir a todos os alguns dos seus accionistas a realização de prestações acessórias até ao quántuplo do capital social emitido, por um prazo não superior a dez anos.

2 — As prestações acessórias serão efectuadas gratuitamente, sem prejuízo da assembleia geral poder deliberar em casos especiais a atribuição a tais prestações de uma remuneração meramente compensatória.

ARTIGO 7.º

Natureza das acções

1 — As acções poderão ser nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, e serão reciprocamente convertíveis a requerimento e a expensas do titular que requeira a conversão.

2 — Os títulos representativos das acções, quer provisórias, quer definitivos, serão sempre assinados pelo administrador único, ou, no caso de ser adoptada a estrutura do conselho de administração, por todos os membros do conselho de administração, e autenticados com o carimbo ou o selo da sociedade, não podendo ser apostas por meio de chancela todas as assinaturas.

3 — As acções que seja arrestadas, penhoradas ou apreendidas a ordem de qualquer processo judicial podem ser amortizadas pela sociedade, pelo valor que lhes tiver sido atribuído no último balanço aprovado.

4 — Haverá títulos representativos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1000 ou mais acções.

ARTIGO 8.º

Obtenção de recursos financeiros

A sociedade poderá emitir qualquer título de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações convertíveis em acções.

ARTIGO 9.º

Aquisição e venda de acções e de obrigações

A sociedade pode adquirir e vender acções e obrigações próprias, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Elenco dos órgãos sociais

1 — São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração ou o administrador único;
- O fiscal único.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 11.º

Natureza da assembleia geral

1 — A assembleia geral terá a competência que lhe é atribuída pela lei e pelos presentes estatutos e é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Qualquer accionista poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por meio de simples carta, telegrama ou telefax dirigido ao Presidente da assembleia geral, donde conste a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido;